



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

DECRETO Nº 3.408 DE 9 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO, E ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 3.405 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE PÚBLICAS E PRIVADAS DE CULTURA, SHOWS, FESTAS, FEIRAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE, SALÕES DE BELEZA, ACADEMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

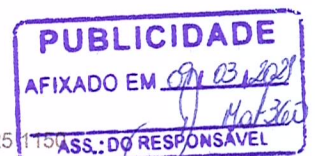
CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decreta estado de calamidade pública em todo o território mineiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.351, de 16 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Morro da Garça, em razão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto Municipal nº 3.335, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o sistema hospital regional encontra-se saturado e não há mais capacidade para internação em leitos convencionais ou UTI;

CONSIDERANDO a reunião do COMITÊ COVID- 19, realizada no dia 09 de março de 2021, noticiando que continua o aumento de pessoas infectadas no Município de Morro da Garça/MG;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os Alvarás de funcionamentos de atividades públicas e privadas de cultura, shows, festas, feiras, bares, restaurantes, salões de beleza até 18 de Março de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido o serviço de delivery, com a proibição de consumo no local e em seu entorno;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas nesse Decreto terá seu estabelecimento interditado pela vigilância;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica proibido a atividade de vendas ambulantes no Município.

Art. 2º Manter todas as demais restrições das atividades econômicas do Município, conforme disciplinado no Decreto nº 3.405 de 26 de fevereiro de 2021, pelo prazo de 10(dias), sem prejuízo de decisões futuras;

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 09 de março de 2021.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL.

